

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ASSESSORIA JURÍDICA



LEI Nº4.214, DE 03 DE JUNHO DE 2.015.
(Projeto Lei Complementar nº015/14, de autoria do Prefeito, Silas Costa Pereira)

**APROVA O PLANO DECENAL
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
LAVRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Lavras – 2015/2024, constante do documento anexo.

Art. 2º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do PDME - 2015/2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 3º O Município de Lavras, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.


Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei.

Art. 4º O Poder Legislativo acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade lavrense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de junho de 2.015.

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município.	
Edição nº	1018
do dia 03 / 06 / 2015.	
Lavras,	03 JUN. 2015
	
Diretor do Diário Oficial	


SILAS COSTA PEREIRA
Prefeito Municipal

